



Resumo disponibilizado no DJ de 12/11/2013.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 25/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP: 29620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, portador do CPF nº 881.042.907-97, Registro Geral nº 757.196, emitido em 08/11/1984 pela SPTC-ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.01.167.304, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **KÁTIA REGINA CORRÊA DA SILVA**, CPF 005.218.237-14, matrícula 0046-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório-CLT do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

1.2 – A servidora cedida ficará localizada na Diretoria do Foro da Comarca de Itarana e exercerá suas funções junto à Secretaria de Gestão do Foro, prestando auxílios gerais, tais como: serviços de correio, banco, xerox, correspondências, malote, atendimento de telefone, organização do material de consumo, limpeza e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 001/2008, de 28 de março de 2008.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itarana**, deverá:

2.3.1 - Comunicar a(o) servidor(a) cedido(a), no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este(a) deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor(a) cedido(a), no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1 – O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o(a) servidor(a) faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do(a) servidor(a)**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 – O(A) servidor(a) cedido(a) poderá ser nomeado(a) pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itarana, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor(a) cedido(a) e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional do(a) servidor(a), como licenças, abonos, recessos ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem o(a) servidor(a), em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do(a) servidor(a) cedido(a), para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do(a) mesmo(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato e uma linha decorativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária do(a) servidor(a) cedido(a) deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento do(a) servidor(a) cedido(a) do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo(a) servidor(a) cedido(a) serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo(a) servidor(a) cedido(a) durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do(a) servidor(a) ora cedido(a), durante o período em que o(a) mesmo(a) estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo circular com uma linha diagonal e uma assinatura decorativa abaixo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 23 de outubro de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Testemunhas:

1 -

2 -

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

Resumo de Convênio

Categoria: Resumo de Convênio

Data de disponibilização: Terça, 12 de Novembro de 2013

Número da edição: 4637

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Processo Administrativo nº 2011.01.167.304

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **PEDRO VALLS FEU ROSA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora: **KÁTIA REGINA CORRÊA DA SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Itarana/ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 31 de outubro de 2013.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906